



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 369 /2024

REF: PL N.º 70/2024

AUTORIA: VEREADORES IBNÉIAS TEIXEIRA E OUTROS.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

Os Ilustres Vereadores Ibnéias Teixeira, Edilson Martins e Escrivão Parma propõem o Projeto de Lei nº 70/2024, protocolizado sob o nº. 19.689/2024, exposto em 03 (três) artigos, que: “DENOMINA OS LOGRADOUROS DO RESIDENCIAL DUBAI DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 23 de abril de 2024.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 25 de abril de 2024, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 25 de abril de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 2815/2011, Lei 4039/2019, Lei 4225/2021, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Decreto 10414/2023, Decreto 10824/2024 e Lei Complementar 59/2019.

Em 29 de abril de 2024, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 9ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em 30 de abril do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alegam os Autores em sua Mensagem Justificativa, o aludido arquétipo legal objetiva denominar os Logradouros do Residencial Dubai da Planta Geral do Município de Campo Mourão.

Imperioso ainda mencionar que segundo a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, a Lei 4225/2021 já denominou Antônio Luiz da Silva um logradouro do Jardim Panambi neste Município.

Desta feita, devem os autores suprimir ou substituir o nome do homenageado no presente Projeto de Lei (artigo 5º, I da Lei 2815/2011).

Na mesma toada orienta pela modificação do inciso XI do artigo 1º, considerando que, segundo o Atestado de Óbito do homenageado juntado à fl. 27, ele se chamava “Walmor Bindi”.

Por último, solicita que seja juntado o Atestado de Óbito ou prova da morte da homenageada “Luiza Amara Flora Martins”, haja vista a ausência de documentação (artigo 2º da Lei 2815/2011).

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, antes de exarar parecer definitivo na presente proposição, pugna aos autores pelas diligências retro apontadas.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 03 de maio de 2024.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148